



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO  
 Em 16/06/2014  
 Fábio Moraes de Moraes  
 DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 26/2014

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º, 5º e 6º, AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº254/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam acrescidos os parágrafos 4º, 5º e 6º no artigo 1º, da Lei nº 254/2000, que terão a seguinte redação:

“Art.1º - ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - Para custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art.6º, da Lei Federal n.º9.717, de 27 de novembro de 1998 será destinado 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS no exercício financeiro anterior e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§5º - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins que se destinam a taxa de administração.

§6º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO

M 22/07/2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 17/06/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

EM 24/06/2014

Pedido de Votos em 24/06/2014

POR UNANIMIDADE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º, 5º e 6º, AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº254/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

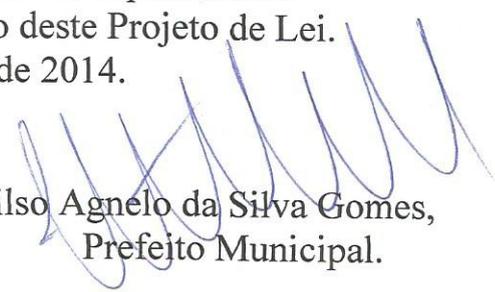
O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir a taxa de administração para custear as despesas administrativas do fundo de Previdência do Município, a qual tem pleno amparo na legislação previdenciária federal e teve aprovação unânime dos conselheiros do FUNPREV.

A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS. Como exemplos de despesas que interessam especialmente aos gestores e conselheiros do FUNPREV: os cursos, assessorias técnicas, consultorias, treinamentos e aquisição de equipamentos, dentre outras.

O descumprimento dos critérios fixados para utilização da Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.

Diante do exposto solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 13 de junho de 2014.

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes,  
Prefeito Municipal.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei N°. 26/2014 – ACRESCENTA O PARAGRAFO 4°, 5° E 6°, AO ARTIGO 1°, DA LEI N°.254/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de origem do Poder Executivo: Lei N°. 26/2014 – ACRESCENTA O PARAGRAFO 4°, 5° E 6°, AO ARTIGO 1°, DA LEI N°.254/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 23 de junho de 2014

AIRTON ESPINDOLA CORRAL  
PROCURADOR GERAL

